



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 170

Dispõe sobre a criação de Funções Públicas
no Quadro Orgânico da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro Orgânico desta Prefeitura, as seguintes
funções públicas:

03 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
03.01.00 Divisão de Contabilidade, Tesouraria e Tributação

Quantidade	Denominação	Referência Salarial	H/Semanal
06	Fiscal	17	44 h

05 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E
TURISMO
05.01.02 Divisão de Alimentação e Nutrição

Quantidade	Denominação	Referência Salarial	H/Semanal
01	Nutricionista	26	40 h

Art. 2º - As funções criadas pelo Artigo anterior serão regidas pela
C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º - As funções criadas no artigo 1º constarão do Quadro de Carreira do
Anexo VI à Lei Municipal nº 1357, de 18/04/90, na seguinte forma:

A - Tempo de Serviço

Função	Tempo de Serviço	Referência
Fiscal	01 a 09 anos	17
	10 a 19 anos	18
Inicial - 17	20 a 29 anos	19
Final - 20	30 a 35 anos	20

B- CLASSE

Função	Classe	Referência
Nutricionista	A	26

05.894/01
10/12/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Para efeito de provimento das funções criadas nesta Lei, são exigidos os seguintes requisitos:

Fiscal

- Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Nutricionista

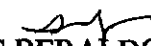
- Curso Superior Correlato
- Registro no CRN

Parágrafo Único – A realização de Concursos Públicos e os preenchimentos de funções públicas, criadas nesta Lei, só poderão ocorrer após edição, pelo Poder Executivo Municipal, de Decreto que regulamente as competências de cada função pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes das funções públicas ora criadas correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 10 de dezembro de 2001.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração